



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 28 /89

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a alienar as sucatas inservíveis.

**Artigo 1º :-** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar as sucatas inservíveis de propriedade do Município;

**Parágrafo único:-** As sucatas constam dos seguintes bens:

a:- Uma Rural

b:- Peças quebradas, latarias, pedaços de ferro

**Artigo 2º :-** Os bens de que trata o artigo 1º serão previamente avaliados para efeitos dos lanços mínimos;

**Artigo 3º :-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, em 17 de agosto de 1.989.-

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal

*João Batista*  
Presidente da Câmara  
Municipal de Abatiá (Pr.)  
28/08/89